

Acta n.º 9 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada em vinte e
oito de março de dois mil e vinte e
dois. -----

----- Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Luís Alberto Faria Gonçalves Machado, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real.-----

----- Sendo quinze horas e cinco minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

----- O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes e comunicou que iria dar conhecimento de duas informações. -----

----- A primeira foi para referir a necessidade de realizar-se uma reunião extraordinária da Câmara Municipal para deliberar sobre assuntos urgentes, nomeadamente, o Contrato Interadministrativo e o Acordo de Transferência de Recursos para as Juntas de Freguesia. -----

----- Foi sugerido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal que a reunião extraordinária se realizasse no dia trinta e um de março de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas. -----

----- Foi deliberado, por unanimidade, aceitar a realização da reunião extraordinária no dia e hora indicados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.-

----- A segunda informação foi para dar conhecimento que, embora já pudessem ter essa informação através dos Grupos Municipais, estava previsto a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal para o dia sete de Abril, às vinte e uma horas.-----

----- O Senhor Presidente deu de seguida a palavra às senhoras vereadoras e senhores vereadores que tivessem algum assunto para apresentar.-----

----- Não havendo intervenções o Senhor Presidente prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia. -----

----- - **ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião da Câmara Municipal realizada em 14 de março de 2022.**-----

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*. -----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”* -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Aprovar a ata da reunião da Câmara Municipal realizada em 14 de março de 2022. -- -----

----- Barcelos, 23 de março de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista solicitaram que, doravante, as minutas dos contratos-programa referidos na ordem de trabalhos, fossem reproduzidos e colocados em anexo à ata. O Senhor Presidente da Câmara autorizou.----

----- **PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar - Alunos do Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico: Refeições escolares.**-----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho e Despacho nº7255/2018 de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH).

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

----- Pré-escolar:

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 1 (um) Aluno.-----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico:-----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 7 (sete) Alunos.-----

----- Escalão B - Isenção 50% [0,73€] - 1 (um) Aluno.-----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2021/2022, sendo que a produção de efeitos tem início ao constante da listagem em anexo.-----

-----Barcelos, 23 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 3. Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registo n.º 19820/22, 19821/22, 19822/22 e 19842/22].**-----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.-----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.-----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- -A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Novos Processos:**-----

----- - Ana Cristina da Costa Faria Gonçalves; -----

----- - Maria José Guia de Sousa; -----

----- - Sónia Manuela da Silva Loureiro da Eira. -----

----- **Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:**-----

----- - Alcídia Maria Martins de Carvalho; -----

----- - Bárbara Raquel Santos Cunha Folha; -----

----- - Carla Sofia Pereira Fernandes;-----

----- - Carlos Alberto Fernandes Martins;-----

----- - Eliana Isabel Peixoto de Oliveira;-----
----- - Jimena Edith Larriguibel Arenas;-----
----- - Maria Cândida Costa da Silva; -----
----- - Maria de Fátima de Sá Lisboa;-----
----- - Maria Lúcia Gomes Maciel; -----
----- - Neuza Maria da Silva Pinto Nascimento de Sá;-----
----- - Paula Sofia Marques Vilas Boas de Matos;-----
----- - Rogério dos Santos Viana. -----

----- **Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:**-----

----- - Soraia Marina Gonçalves da Mota.-----

----- **Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:**-----

----- - António de Sá Gonçalves;-----

----- - Maria Cecília Pereira Barbosa;-----

----- - Rosa Barbosa. -----

-----Barcelos, 23 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N° 4. Agrupamento de Escolas Vale do Tamel - apoio logístico (registo 17920.22)**-----

----- O Agrupamento de Escolas Vale do Tamel solicitou o apoio do Município na disponibilização de uma máquina de lavar, fundamentando o seu pedido no facto de dinamizarem seis grupos equipa de competição no âmbito do Desporto Escolar, utilizando os alunos que participam nas competições um equipamento completo, fornecido pela escola, que após cada utilização necessita de ser lavado e higienizado. Esta prática é uma forma de uniformizar os equipamentos desportivos dos alunos, de garantir que nunca há falhas, por esquecimento ou atraso na sua limpeza em casa, e que são higienizados adequadamente -----

----- O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas, conforme o vertido no n.º 3, do artigo 1.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pelo Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto.-----

----- O n.º 1, do artigo 51.º, do mesmo diploma diz que as “atividades curriculares dos diferentes níveis de ensino devem ser complementadas por ações orientadas para a formação integral e a realização pessoal dos educandos no sentido da utilização criativa e formativa dos tempos livres”.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido apoio reveste para o dito Agrupamento de Escolas, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder o fornecimento de uma máquina de lavar roupa (até 7 quilos) ao Agrupamento de Escolas Vale do Tamel.-----

-----Barcelos, 23 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N° 5. Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)**
para o ano letivo 2021/2022 - alterações (Registo 13364.22)-----

----- Em reunião ordinária da Câmara Municipal de 20.12.2021 foi apreciada e aprovada a minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal de Barcelos, a Direção dos Agrupamentos de Escolas e as entidades gestoras das AAAF, para o ano letivo 2021/2022. De igual modo, foi aprovado a transferência das verbas para as entidades gestoras das AAAF dos jardins de Infância, nos termos do mapa apresentado.-----

----- Contudo, foi comunicado ao Município por alguns Agrupamentos de Escolas e/ou entidades gestoras da AAAF/CAF alterações aos dados inicialmente.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere:-----

----- A alteração à listagem inicial, que consta no quadro anexo, sendo que os efeitos se reportam ao mencionado na lista. -----

-----Barcelos, 23 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N° 6. Múncipe Fernando da Silva Ferreira. Apoio Social – Transporte em ambulância [Registo 14.788 | 22].** -----

----- Foi solicitado ao Município de Barcelos apoio de transporte em ambulância para efetuar tratamentos / consultas em hospitais fora do concelho, pelo múnícipe, Fernando da Silva Ferreira, que não possui capacidade financeira para suportar as despesas de deslocação. -----

----- Através dos serviços competentes, o Município de Barcelos averiguou a situação sócio-económica do requerente, verificando que o rendimento per capita do seu agregado familiar, enquadra-se nos parâmetros exigidos pelo Município supracitado para efeitos de atribuição de apoios sociais.-----

----- Em 22 de novembro de 2013 foi aprovado, por unanimidade, em reunião de Câmara, a minuta de protocolo a celebrar com as corporações dos bombeiros do concelho, com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos carenciados e portadores de doenças crónicas que necessitem de se deslocar para efetuar tratamentos / consultas. -----

----- Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Ex-ma. Câmara Municipal de Barcelos delibere analisar e votar, ao abrigo do protocolo supracitado: -----

----- -o transporte do múnícipe, Fernando da Silva Ferreira, entre a sua residência, sita na Rua Pensal N°903, 4755-015 Airó - Barcelos e o Instituto Português de Oncologia do Porto.- -----

-----Barcelos, 23 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 7. Associação Cultural e Recreativa da Feira da Isabelinha.
Pedido de Apoio Financeiro. [Registo n.º 4.163/22].**-----

----- A Feira da Isabelinha é uma festividade memorável que conta com mais de uma centena de anos de história, associada a várias tradições e costumes da freguesia de Viatodos, do concelho e do Norte de Portugal.-----

----- Atendendo à dimensão desta festa, à riqueza do cartaz cultural, recreativo e desportivo, a Associação Cultural e Recreativa da Feira da Isabelinha solicitou ao Município de Barcelos um apoio financeiro correspondente aos anos de 2021 e 2022, uma vez que no ano anterior não obtiveram qualquer apoio.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelecem as alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vistas à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (...)” bem como “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), à Associação Cultural e Recreativa da Feira da Isabelinha.-----

----- Barcelos, 23 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 8. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medidas de apoio I-A e III. AmigosRadicais - Associação Clube de Ténis ESAF. [Registos: n.º4201/22 e 7829/22].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medidas de apoio: I-A (apoio à organização de competições/provas/formação de carácter regular) e III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisições de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a AmigosRadicais - Associação Clube de Ténis ESAF, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo de natureza financeira, material e logística, consubstanciados em especial no fomento,

divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de ténis e na aquisição de uma viatura. -----

-----Barcelos, 23 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Um exemplar da minuta do Contrato-Programa referido na presente proposta encontra-se em documento anexo à presente ata e dela faz parte integrante.--

----- **PROPOSTA N.º 9. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medida de apoio I-B. Cávado Futebol Clube. [Registo: n.º77316/21].**

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medida de apoio I-B (apoio à participação em competições/propostas de caráter

regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Cávado Futebol Clube, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol. -----

-----Barcelos, 23 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Um exemplar da minuta do Contrato-Programa referido na presente proposta encontra-se em documento anexo à presente ata e dela faz parte integrante.--

----- **PROPOSTA N.º10. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medida de apoio I-B. Clube Cávado Patinagem Artística. [Registo: n.º7715/22].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medida de apoio I-B (apoio à participação em competições/propostas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Clube Cávado Patinagem Artística, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de patinagem artística.-----

-----Barcelos, 23 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Um exemplar da minuta do Contrato-Programa referido na presente proposta encontra-se em documento anexo à presente ata e dela faz parte integrante.--

----- **PROPOSTA N.º 11. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medidas de apoio I-B e II-A. Associação de Para-Quedistas do Vale D'Este. [Registos: n.º1266/22 e n.º1267/22].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular) e II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação de Para-Quedistas do Vale D’Este, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de paraquedismo e na organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais, concretamente na organização do VI Encontro dos Paraquedistas em Barcelos, no âmbito do programa das Cruzes, a realizar no dia 25 de abril de 2022.-----

-----Barcelos, 23 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Um exemplar da minuta do Contrato-Programa referido na presente proposta encontra-se em documento anexo à presente ata e dela faz parte integrante.--

----- **PROPOSTA N.º 12. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medida de apoio I-B. Destreza e Aventura - Núcleo Desportivo. [Registo: n.º11699/22].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medida de apoio I-B (apoio à participação em competições/propostas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Destreza e Aventura - Núcleo Desportivo, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.-----

-----Barcelos, 23 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Um exemplar da minuta do Contrato-Programa referido na presente proposta encontra-se em documento anexo à presente ata e dela faz parte integrante.--

----- **PROPOSTA N.º 13. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medida de apoio I-B. União Desportiva de S. Veríssimo. [Registo: n.º77486/21].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medida de apoio I-B (apoio à participação em competições/propostas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a União Desportiva de S. Veríssimo, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.-----

-----Barcelos, 23 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Um exemplar da minuta do Contrato-Programa referido na presente proposta encontra-se em documento anexo à presente ata e dela faz parte integrante.--

----- **PROPOSTA N.º 14. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medidas de apoio I-B e III. N.D.S.E - Núcleo Desportivo de Santa Eugénia. [Registos: n.º10886/22 e n.º11019/22].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/propostas de caráter regular) e III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos

desportivos ou aquisições de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o N.D.S.E - Núcleo Desportivo de Santa Eugénia, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol e na aquisição de uma viatura.-----

-----Barcelos, 23 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Um exemplar da minuta do Contrato-Programa referido na presente proposta encontra-se em documento anexo à presente ata e dela faz parte integrante.--

----- **PROPOSTA N.º 15. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medida de apoio I-B. Juventude Cultural e Recreativa de Perelhal. [Registo: n.º11778/22].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros,

materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medida de apoio I-B (apoio à participação em competições/propostas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Juventude Cultural e Recreativa de Perelhal, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.-----

-----Barcelos, 23 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Um exemplar da minuta do Contrato-Programa referido na presente proposta encontra-se em documento anexo à presente ata e dela faz parte integrante.--

----- **PROPOSTA N.º 16. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medidas de apoio I-B e III. Sporting Clube da Ucha. [Registos: n.º89337/21 e n.º14945/22].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “ Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/propostas de caráter regular) e III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Sporting Clube da Ucha, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol e na aquisição de equipamentos de fisioterapia para o clube. --

-----Barcelos, 23 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Um exemplar da minuta do Contrato-Programa referido na presente proposta encontra-se em documento anexo à presente ata e dela faz parte integrante.--

----- **PROPOSTA N.º 17. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medidas de apoio I-B, II-A e II-B. Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos. [Registo: n.º9149/22].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular), II-B (apoio à participação em atividades ou eventos desportivos específicos ou pontuais) e II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente nas modalidades de atletismo, natação, orientação, pedestrianismo, canoagem/rafting, trail, BTT e montanha. -----

-----Barcelos, 23 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Um exemplar da minuta do Contrato-Programa referido na presente proposta encontra-se em documento anexo à presente ata e dela faz parte integrante.--

----- **PROPOSTA N.º 18. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medidas de apoio I-B e III. Santa Maria Futebol Club. [Registos: n.º5451/22 e n.º5523/22].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular) e III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Santa Maria Futebol Club, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas

modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol, na manutenção do relvado do campo de futebol do clube e na substituição dos aspersores do sistema de rega.-----

-----Barcelos, 23 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Um exemplar da minuta do Contrato-Programa referido na presente proposta encontra-se em documento anexo à presente ata e dela faz parte integrante.--

----- **PROPOSTA N.º 19. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Futebol de Braga. [Registo n.º6536/22].**-----

----- Tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem consagração constitucional, pretende o Município de Barcelos, através da sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar a prática de futebol e futsal no concelho de Barcelos, enquanto prática que mobiliza, anualmente, milhares de pessoas, entre atletas, técnicos desportivos, adeptos, entre outros, bem como essencial na ocupação dos tempos livres dos jovens, proporcionando não só formação desportiva mas também a nível dos princípios e valores sociais, contribuindo para a valorização e promoção do desporto enquanto vetor estratégico de desenvolvimento local. -----

----- Tem sido prática apoiar as equipas do concelho de Barcelos inscritas na Associação de Futebol de Braga (AFB), apoio este entregue através de transferência bancária à AFB.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com

vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...) e “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...).-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação de Futebol de Braga, a qual tem por objeto definir os termos e condições da transferência do Município de Barcelos para a Associação de Futebol de Braga, das verbas destinadas a apoiar o plano de atividades das coletividades que solicitaram esse apoio ao Município de Barcelos. -----

-----Barcelos, 23 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Um exemplar da minuta do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se em documento anexo à presente ata e dela faz parte integrante.--

----- **PROPOSTA N.º 20. Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho no Município de Barcelos. [Registo n.º 41.333/21].-----**

----- A publicação da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, obriga as entidades empregadoras públicas e privadas (neste caso, apenas para empresas que tenham 7 ou mais trabalhadores) a adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho e a instaurar procedimento disciplinar sempre que se tenha conhecimento de situações de assédio no trabalho.-----

----- Neste sentido, cabe ao Município de Barcelos, definir e implementar medidas em conformidade, adotando para o efeito o presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, de acordo com a com alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 e com a alínea k) do n.º 1 do artigo 127.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009 e com a demais legislação vigente. -----

----- O Município de Barcelos incentiva o respeito e a cooperação entre todos/as os/as trabalhadores/as num ambiente de trabalho respeitoso e digno, pelo que não são admissíveis ou toleradas quaisquer práticas de assédio. -----

----- O Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, pretende defender os valores da não discriminação e de combate ao assédio no trabalho, servindo também de guia no âmbito da resolução de questões éticas, morais e comportamentais, nos termos legalmente impostos pela legislação em vigor.

----- Tem assim, o Município de Barcelos enquanto entidade empregadora pública, o firme propósito de impedir a ocorrência de todo o tipo assédio e, caso ele ocorra, garantir a aplicação das medidas adequadas à prevenção da sua repetição, assegurando a tutela da dignidade da pessoa humana, a tutela da igualdade e da não discriminação, considerando o assédio no trabalho como uma violação ao conceito de trabalho digno. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- **- O Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho no Município de Barcelos, anexo à presente proposta.** -----

----- Barcelos, 23 de março de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Um exemplar do documento “Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho no Município de Barcelos” referido na presente proposta encontra-se em anexo à presente ata e dela faz parte integrante. -----

----- **PROPOSTA N.º 21. Prorrogação do prazo para a conclusão da obra de empreitada de “Reabilitação da Casa Ascensão Correia”. [Registo n.º 18.890 | 22].** -----

----- De acordo com a informação com Ref.^a 03-22-DOM-LCP, anexa à presente proposta, e a qual é parte integrante, é proposta a prorrogação do prazo de conclusão da obra de empreitada de “Reabilitação da Casa Ascensão Correia”. -----

----- O adjudicatário apresentou um pedido de prorrogação do prazo para a conclusão da obra até ao dia 29/04/2022, cujas razões invocadas se encontram vertidas no pedido cujo teor se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos.-----

----- Tendo em conta que a presente empreitada é financiada, também é necessário requerer a prorrogação do prazo de financiamento até ao dia 31/07/2022.-

----- Assim, em face do exposto, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A prorrogação do prazo de conclusão da obra até ao dia 29/04/2022, a título gracioso e do prazo do financiamento até ao dia 31/07/2022.-----

-----Barcelos, 23 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 22. Associação SobramSonhos - AVAR. [Registo n.º 18.320 | 22].**-----

----- A Associação SobramSonhos AVAR responsável pela gestão do Albergue Municipal de Peregrinos - Casa da Recoleta solicitou a dispensa e intervenção de uma equipa de electricistas do município, tendo em vista a revisão/reparação de inúmeras avarias eléctricas no referido espaço. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e*”

organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)".-----

----- Dispõe por sua vez a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal "*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*". -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder o apoio solicitado tendo em vista a revisão/reparação das avarias eléctricas descritas no pedido.-----

-----Barcelos, 23 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 23. Gil Vicente Futebol Clube. Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 9.173 | 22].**-----

----- O Gil Vicente Futebol Clube veio solicitar uma participação financeira para a realização da XIII Edição do Torneio de Futebol de Veteranos no próximo dia 23 de Abril, evento enquadrado no programa da Festa das Cruzes.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*".-----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/ atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. --

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), e u) , do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) ao Gil Vicente Futebol Clube. -----

-----Barcelos, 23 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 24. Reabilitação e Valorização da Frente Ribeirinha da Cidade de Barcelos. Aprovação da conta final. [Registo n.º 8.220/22].**-----

----- No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Ambiflora-Serviços de Silvicultura e Exploração Florestal, Lda e de acordo com o artigo 399.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, a fiscalização da obra procedeu à elaboração da Conta Final da presente empreitada, nos termos explicitados na informação [002-22-DOPM-IS] e documentação a ela junta, a qual revela um saldo a favor do Município de Barcelos no montante de 20.872,76 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências. -----

----- Assim em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A aprovação da conta final da empreitada referente à “Reabilitação e Valorização da Frente Ribeirinha da Cidade de Barcelos”, a qual revela um saldo a favor do Município de Barcelos no montante de 20.872,76 € (vinte mil oitocentos e setenta e dois euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

-----Barcelos, 23 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 25. Construção de Acoradouros no Rio Cávado (Mariz, Medros, Quinta do Brigadeiro, Frente Ribeirinha de Barcelos, Areias de Vilar e Areias S. Vicente). Aprovação da conta final. [Registo n.º 19.510/22].**-----

----- No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Ahlers, Lindley, Lda, e de acordo com o artigo 399.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, a fiscalização da obra procedeu à elaboração da Conta Final da presente empreitada, nos termos explicitados na informação [007-22-DOPM-IS] e documentação a ela junta, a qual revela um saldo a favor do Município de Barcelos no montante de 2.045,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências. -----

----- Assim em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A aprovação da conta final da empreitada referente à Construção de Acoradouros no Rio Cávado (Mariz, Medros, Quinta do Brigadeiro, Frente Ribeirinha de Barcelos, Areias de Vilar e Areias S. Vicente), a qual revela um saldo a favor do Município de Barcelos no montante de 2.045,00 € (dois mil e quarenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Barcelos, 23 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 26. Revisão de preços provisória. Construção de Acoradouros no Rio Cávado (Mariz, Medros, Quinta do Brigadeiro, Frente Ribeirinha de Barcelos, Areias de Vilar e Areias S. Vicente). [Registo n.º 19.508/22].**

----- No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Ahlers, Lindley, Lda, e de acordo com os artigos n.ºs 300 e 382.º, n.º 1 do CCP, e ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro (diploma que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços) foi efetuado o cálculo provisório da revisão de preços da presente empreitada, nos termos e conforme o descrito na informação técnica [006-22-DOPM-IS] anexa à presente proposta.-----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, em conjugação com a alínea f), do

n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A aprovação da revisão de preços provisória, no valor de 0,00 €. -----

----- Barcelos, 23 de março de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 27 . Empreitada: “Bem Estar e Saúde Animal” - Trabalhos Complementares - Minuta do 1º Contrato Adicional. Registo nº 407/22);** -----

----- Relativamente à empreitada com a designação: “Bem Estar e Saúde Animal” adjudicada à empresa Real Milenium Carmage - Construções, S.A e no âmbito do procedimento que se pretende constituir, verifica-se o seguinte: -----

----- 1) O adjudicatário apresentou os documentos solicitados pelos Serviços dentro do prazo, tendo sido arquivado no processo de procedimento e na pasta FICHEIROS no PROCESSO do documental. -----

----- 2) Apresentou ainda: caução - Depósito Bancário, que deve ser dado conhecimento ao Departamento Financeiro/Divisão de Contabilidade e Tesouraria. --

----- 3) Arquivado na pasta FICHEIROS/DOCUMENTOS no PROCESSO do documental o seguinte documento: Caução. -----

----- 4) O Cabimento - Empreitada de obras públicas encontra-se actualizado com o valor da adjudicação e os dados do adjudicatário através de Pedido de Compromisso - Empreitada de obras públicas n.º 40894/2022. -----

----- Nesse sentido, nos termos do artigo 98.º do CCP, encontra-se em condições de ser aprovada, a minuta do contrato - 1.º Adicional, através da informação n.º [014-22-GGEO-P-CVC], de 15/03/2022.-----

----- O órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, 98.º, n.º 1, 148.º, n.ºs 3 e 4, ambos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do 1º Contrato Adicional, no montante de 38.200,39 euros (trinta e oito mil, duzentos euros e trinta e nove cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Barcelos, 23 de março de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 28. 10.º Ato de Imposição de Obrigações de Serviço Público de Transporte de Passageiros - Serviço Público Essencial (Registo n.º 3062/22)** -- -----

----- Considerando que: -----

----- a) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento,

financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das Obrigações de Serviço Público e respetiva compensação. -----

----- b)O Município de Barcelos - é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal, que se desenvolvam na respetiva área geográfica, nos termos do artigo 6.º do RJSPTP.-----

----- a)Os operadores, Minho Bus e REDM, são operadores de transporte rodoviário que exploram um conjunto de linhas de transporte público rodoviário regular de passageiros de âmbito municipal ao abrigo de autorizações provisórias atribuídas pelo Município de Barcelos, na qualidade de Autoridade de Transportes, nos termos previstos nos artigos 10.º a 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019. -----

----- A este propósito a AMT emitiu Informação Quadro Regulatório aplicável aos serviços de transporte público de passageiros no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro e da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), de 12 de outubro de 2021, expondo o entendimento sobre o regime aplicável à exploração do serviço público durante esse período transitório, sendo que, dentro das tipologias explanadas, as autorizações provisórias atribuídas pelo Município de Barcelos vêm como data de validade de vigência o dia 03/12/2023 ou até à data de entrada em funcionamento do operador na nova concessão de serviço público, consoante a data que ocorrer primeiro, sem prejuízo da sua alteração ou revogação a todo o tempo. -----

----- Considerando também que: -----

----- Se entende que em face do ainda baixo nível de procura e da incerteza quanto ao estatuto, evolução da procura de transporte público de passageiros, é necessário recorrer ao uso da faculdade legal de imposição de serviços essenciais durante os próximos 28 dias, mas sem saber precisar quando a retoma da vida em sociedade e da atividade económica permitirá retornar ao normal funcionamento destes serviços. - -----

----- Considerando igualmente que: -----

----- a) Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente.---

----- b) Em concreto, uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. -----

----- c) No contexto da pandemia, as Autoridades de Transportes ficaram também habilitadas pelo Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, a proceder à redução dos níveis de oferta de serviço público produzida pelos Operadores, adequando-a aos níveis de procura, evitando a excessiva oneração financeira das condições de operação.-----

----- d) E nos termos do n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, «As autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, devem proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilitou o Município de Barcelos, enquanto autoridade de transportes a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. -----

----- e) Assim, é do interesse público, e o Município de Barcelos deseja prosseguir-lo, modificar transitoriamente a rede explorada pelo Operador, de forma a reduzi-la e readaptá-la ao período excecional e transitório em que vivemos de estado de calamidade, só assim assegurando a existência do transporte de passageiros essencial.

----- f) Algumas das linhas exploradas pelo Operador, a que se refere o considerando c) supra, são pela Autoridade de Transportes consideradas como integrantes desse nível mínimo de oferta, pelo que deve ser imposta ao Operador a

obrigatoriedade da sua realização, bem como os termos da sua operacionalização e, ainda, os procedimentos a adotar na relação com o Operador, sendo que quanto às restantes deve aceitar-se uma redução ou supressão temporária da sua exploração. ---

----- Neste sentido, considera-se fundamentada a necessidade de proceder a ajustamentos ao funcionamento dos transportes públicos de passageiros, de modo que ele continue a ser prestado onde é essencial, sem ser colocado em causa pela manutenção da sua exploração, com custos irrecuperáveis, onde não exista procura que o justifique. -----

----- Considerando ainda que: -----

----- a) De acordo com o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho, Decreto-lei n.º 6-B/2021 de 15 de janeiro, Decreto-lei n.º 104/2021 de 27 de novembro, todas as medidas adotadas para acudir à situação de pandemia COVID-19 induziram impactos diretos na redução das receitas provenientes da venda de serviços de transporte, agravando o défice de exploração dos serviços de transporte. -----

----- b) Uma vez que os transportes públicos são serviços essenciais, naquele diploma é expressa a necessidade de manter serviços de transporte mínimos necessários a assegurar a mobilidade dos cidadãos. -----

----- c) Aquele diploma indica também a necessidade de promover a sustentabilidade dos operadores, de forma a permitir a disponibilização daqueles serviços, o que poderá também ser alcançado através da utilização das verbas previstas para o Programa de Apoio à Redução Tarifária, o Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, o Passe 4_18@escola.tp, o Passe sub23@superior.tp e o Passe Social+. -----

----- d) De acordo com a informação prestada pelo Operador, a receita atual não cobre as despesas associadas à realização desses serviços; -----

----- e) Segundo a informação prestada pelos Operadores a esta Autoridade de Transporte, a realização de serviços mínimos de acordo com o especificado no Anexo I comporta um custo unitário médio por veículo quilómetro comercial produzido de: --

----- Minho Bus - 2,31 € (dois euros e trinta e um cêntimos) -----

----- REDM - 2,13 € (dois euros e treze cêntimos)-----

----- f)Obrigar o Operador a continuar a produzir a oferta concebida para uma procura que deixou momentaneamente de existir, com a conseqüente perda de receita e a manutenção da respetiva estrutura de custos, conduzirá à sucumbência financeira a curto prazo do Operador, fazendo perigar a exploração do serviço público como um todo, nomeadamente onde ele ainda é necessário e é um serviço público essencial. ----

----- g)Nos termos do artigo 24.º do RJSPTP, o cumprimento de obrigações de serviço público pode conferir o direito a uma compensação por obrigação de serviço público, a atribuir pela autoridade de transportes competente ao operador de serviço público respetivo, calculada nos termos do anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, nas suas redações atuais.-----

----- h)Mais refere aquele artigo que a compensação por obrigação de serviço público corresponde ao efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas do operador de serviço público, comparando a totalidade de custos e receitas do operador de serviço público num cenário de existência de obrigação de serviço público, com os decorrentes de um cenário sem existência de obrigação de serviço público. -- -----

----- Considerando, por fim, que:-----

a)----- Desde o início do surto pandémico da COVID-19, a Autoridade de Transportes procedeu à imposição ao Operador da exploração de serviços mínimos considerados essenciais ao funcionamento do Serviço Público. -----

b)----- A evolução positiva e, depois, negativa da pandemia não alterou as condições de funcionamento do serviço público de transportes de forma suficiente no sentido de o mesmo poder funcionar nos termos prévios à da eclosão da pandemia. --

c)----- Entende-se, por isso, que em face do ainda baixo nível de procura e da incerteza quanto ao estatuto de estado de emergência, é necessário recorrer ao uso da faculdade legal de imposição de serviços mínimos essenciais até ao final do mês de fevereiro de 2022, ignorando-se ainda se essa necessidade se manterá nos meses

subsequentes, ou se a retoma da vida em sociedade e da atividade económica permitirá retornar ao normal funcionamento destes serviços. -----

d)----- Pode ser dispensada a realização de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, porquanto: -----

- ----- O Operador já se pronunciou junto da Autoridade de Transportes sobre os elementos fundamentais do conteúdo da decisão, nomeadamente sobre o volume e caracterização dos serviços mínimos a explorar obrigatoriamente, bem como sobre o valor dos respetivos custos a suportar (cfr. alínea e) do n.º 1);-----

- ----- A presente decisão é urgente e no interesse do próprio Operador, uma vez que tem por intuito assegurar que o mesmo continua a ter meios financeiros suficientes para prestar o serviço público essencial na atual situação de crise pandémica (cfr. alíneas a) e f) do n.º 1).-----

e)----- Para o ano de 2022, podem ser disponibilizados, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14/C/2020 de 7 de abril, na redação atualizada, as verbas aprovadas pelo n.º 2 do artigo 305.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021, nos termos e limites a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e Ambiente, as Autoridades de Transportes podem, no ano de 2022, continuar a proceder à atribuição das verbas consignadas pelo PART para financiamento dos serviços de transporte até 30 de junho de 2022, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril.-----

f) ----- A competência para a prática do presente ato de imposição de obrigações de serviço público é da Câmara Municipal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas dado que o ato deverá produzir efeitos desde o dia 01 de fevereiro, inclusive, o mesmo deve ser proferido pelo seu Presidente, devendo ser subsequentemente sujeito a ratificação pela Câmara Municipal nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----Assim, ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, do n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no artigo 305.º, n.º 2, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de

dezembro, no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, e no Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março de 2020, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a imposição de obrigações de serviço público aos operadores supra identificados, nos termos que se seguem:-----

----- Primeiro: -----

1.----- O Operador é obrigado a prestar a oferta de serviço público de transporte rodoviário de passageiros constante do Anexo 1 à presente imposição e que aqui se dá por integralmente reproduzido, por forma a assegurar as necessidades básicas de mobilidade das populações e o normal funcionamento da sociedade. -----

2.----- A obrigatoriedade a que se refere o número anterior constitui uma obrigação de serviço público e vigorará de 01 a 28 de fevereiro de 2022. -----

3.----- Constituem ainda obrigações gerais do Operador: -----

a)----- O cumprimento, na relação com os passageiros, das condições de utilização dos títulos previstas no respetivo contrato de transporte. -----

b)----- A venda ao público dos títulos válidos nos serviços de transporte que prestem. - -----

c)----- A manutenção em regular funcionamento de sistemas de bilhética que permitam a utilização dos títulos abrangidos, bem como o reporte e transmissão de toda a informação necessária ao cálculo das compensações financeiras, de modo auditável e não manipulável.-----

d)----- Assegurar a limpeza e a desinfeção de veículos, instalações e equipamentos utilizados pelos passageiros e outros utilizadores, de acordo com as recomendações das autoridades de saúde;-----

e)----- A divulgação ao público de informação clara, objetiva e transparente sobre os tarifários em vigor. -----

f) ----- A fiscalização das validações de todos os títulos de transporte. -----

----- Segundo: -----

1.----- As receitas da venda de títulos de transportes são da titularidade do Operador. -----

- 2.----- Pela prática das obrigações de serviço público indicadas no Ponto Primeiro, o Operador tem direito a uma compensação, a pagar pelo Município de Barcelos no valor indicado no Anexo 2.-----
- 3.----- Até ao dia 15 de março de 2022, o Operador enviará ao Município de Barcelos o cálculo do valor de compensações referentes ao mês de janeiro, correspondente ao que resulta da aplicação do Anexo 2 à presente deliberação e que dela faz parte integrante.-----
- 4.----- A indicação providenciada pelo Operador é instruída com a listagem de veículos.km comerciais produzidos ao abrigo dos serviços essenciais, da qual consta informação desagregada: -----
 - 4.a.----- Dos horários realizados em cada linha;-----
 - 4.b.----- Dos veículos.km comerciais produzidos em cada linha;-----
 - 4.c.----- Do número de passageiros transportados em cada linha por circulação, com indicação do número de títulos comercializados, receita tarifária e compensações tarifárias daí decorrente, designadamente respeitantes a transportes escolares, compensações relativas ao Passe 4_18, Sub23, programa PART ou outras, discriminados por tipo de título. -----
- 5.----- Caso o Município de Barcelos constate a existência de insuficiências ou irregularidades nas informações ou cálculos remetidos pelo Operador, notifica-o para que proceda à sua correção num espaço de tempo razoável, não havendo lugar à realização de qualquer faturação nem pagamento até que as mesmas sejam supridas ou corrigidas.-----
- 6.----- Verificando-se a inexistência de insuficiências ou irregularidades nas informações ou cálculos remetidos pelo Operador, o Operador faturará ao Município de Barcelos o valor de compensação devido e o Município de Barcelos liquidará os montantes constantes da fatura referida no número anterior, por transferência bancária, para a conta que o Operador indicar.-----
- 7.----- Até 15 de março de 2022, o Operador remete ao Município de Barcelos uma memória justificativa final e completa com a demonstração de inexistência de sobrecompensações atribuídas ao abrigo do presente ato, designadamente respeitantes

a transportes escolares, compensações relativas ao Passe 4_18, Sub23, programa PART ou outras. -----

8.----- Os montantes das compensações financeiras podem ser corrigidos em consequência de ações de fiscalização, monitorização e auditoria desenvolvidos pelo Município de Barcelos ou por outras entidades com competência para a fiscalização do cumprimento de obrigações de serviço público ou em resultado de reclamação apresentada.-----

9.----- Caso o Município de Barcelos solicite algum esclarecimento respeitante à informação prestada ao abrigo do presente parágrafo, do qual resulte qualquer correção aos valores de compensações a pagar, o respetivo acerto realiza-se com a faturação do mês seguinte. Em caso de existência de sobrecompensações na verificação final, o Operador procede ao reembolso do montante em causa, mediante as instruções dadas pelo Município de Barcelos.-----

----- Terceiro:-----

1.----- A atividade do Operador está sujeita à fiscalização e monitorização do Município de Barcelos, através da realização de ações de fiscalização ou auditorias, com vista à verificação do cumprimento das obrigações de serviço público. -----

2.----- Para efeitos de implementação dos serviços mínimos e pagamento das respetivas compensações por obrigações de serviço público, o Operador deve fornecer ao Município de Barcelos os dados das vendas e toda a informação pertinente, incluindo informação contabilística analítica, que este a qualquer momento lhe solicitar, para a monitorização, fiscalização e cálculo rigoroso das compensações financeiras. ---

3.----- Os elementos previstos no número anterior, na parte relativa aos dados de vendas e validações de cada sistema de bilhética, são transmitidos mensalmente pelo Operador ao Município de Barcelos por via eletrónica e em formato editável. -----

4.----- Em caso de omissão, incorreção da informação transmitida após notificação do Município de Barcelos ao Operador, este dispõe de 10 (dez) dias de calendário para proceder às correções ou aditamentos necessários ou fundamentar as divergências verificadas.-----

5.----- Durante a vigência dos serviços mínimos, o Operador deve dar conhecimento, de forma fundamentada, ao Município de Barcelos da ocorrência de qualquer situação que possa interferir com, ou impedir, o cumprimento pontual de qualquer obrigação nele estabelecida.-----

6.----- A fiscalização do cumprimento dos serviços mínimos compete ainda à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e às demais entidades com atribuições e competências de fiscalização sobre as atividades do setor da mobilidade e dos transportes.-----

7.----- O Operador facultará às entidades fiscalizadoras acesso a todos e quaisquer documentos e sistemas informáticos relacionados com o serviço público e com a venda e validação de títulos e passes - designadamente o sistema de bilhética e de faturação - e prestará todos os esclarecimentos e colaboração que lhe forem solicitados.-----

----- Quarto:-----

1.----- O incumprimento, mora e/ou cumprimento defeituoso, imputável o Operador, das obrigações de serviço público ou das restantes obrigações gerais estabelecidas na presente imposição pode ser sancionado, por decisão exclusiva do Município de Barcelos, pela retenção parcial ou total do montante de compensação devido, atendendo à gravidade da situação, ao comportamento do Operador e à vantagem ou prejuízo económico em causa.-----

2.----- O incumprimento das obrigações de serviço público estabelecidas na presente imposição constitui ainda contraordenação punível com coima, nos termos dos artigos 23.º, 40.º e 46.º do RJSPTP.-----

3.----- O disposto no n.º 1 está sujeito a audiência prévia do Operador, nos termos previstos na lei.-----

4.----- O Município de Barcelos pode ainda antecipar o termo da vigência das obrigações de serviço público estabelecidas na presente imposição:-----

----- a) Quando ocorra incumprimento grave e/ou reiterado por parte do Operador das obrigações legais, regulamentares ou decorrentes da presente deliberação a que está obrigada a cumprir;-----

----- b) Se for retirado ao Operador, seja por que forma jurídica for, o título comprovativo da autorização para o exercício da atividade de operador de transporte de passageiros;-----

----- c) Por deixarem de se verificar os pressupostos que justificam o seu decretamento;-----

----- d) Por motivo de força maior. -----

----- Quinto: -----

1. ----- A presente imposição produz efeitos de 01 a 28 de fevereiro de 2022. -----

----- Barcelos, 23 de março de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 29. 11.º Ato de Imposição de Obrigações de Serviço Público de Transporte de Passageiros - Serviço Público Essencial. (Registo n.º 10211/22).** -----

----- Considerando que: -----

a)----- A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das Obrigações de Serviço Público e respetiva compensação. -----

b)----- O Município de Barcelos - é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal, que se desenvolvam na respetiva área geográfica, nos termos do artigo 6.º do RJSPTP.-----

c)----- Os operadores, Minho Bus e REDM, são operadores de transporte rodoviário que exploram um conjunto de linhas de transporte público rodoviário regular de passageiros de âmbito municipal ao abrigo de autorizações provisórias atribuídas pelo Município de Barcelos, na qualidade de Autoridade de Transportes, nos termos

previstos nos artigos 10.º a 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019. -----

----- A este propósito a AMT emitiu Informação Quadro Regulatório aplicável aos serviços de transporte público de passageiros no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro e da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), de 12 de outubro de 2021, expondo o entendimento sobre o regime aplicável à exploração do serviço público durante esse período transitório, sendo que, dentro das tipologias explanadas, as autorizações provisórias atribuídas pelo Município de Barcelos vêm como data de validade de vigência o dia 03/12/2023 ou até à data de entrada em funcionamento do operador na nova concessão de serviço público, consoante a data que ocorrer primeiro, sem prejuízo da sua alteração ou revogação a todo o tempo. -----

----- Considerando também que: -----

----- Se entende que em face do ainda baixo nível de procura e da incerteza quanto ao estatuto, evolução da procura de transporte público de passageiros, é necessário recorrer ao uso da faculdade legal de imposição de serviços essenciais durante os próximos 31 dias, mas sem saber precisar quando a retoma da vida em sociedade e da atividade económica permitirá retornar ao normal funcionamento destes serviços. - -----

----- Considerando igualmente que: -----

----- a) Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. ---

----- b) Em concreto, uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. -----

----- c)No contexto da pandemia, as Autoridades de Transportes ficaram também habilitadas pelo Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, a proceder à redução dos níveis de oferta de serviço público produzida pelos Operadores, adequando-a aos níveis de procura, evitando a excessiva oneração financeira das condições de operação.-----

----- d)E nos termos do n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, «As autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, devem proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilitou o Município de Barcelos, enquanto autoridade de transportes a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público.-----

----- e)Assim, é do interesse público, e o Município de Barcelos deseja prosseguir-lo, modificar transitoriamente a rede explorada pelo Operador, de forma a reduzi-la e readaptá-la ao período excecional e transitório em que vivemos de estado de calamidade, só assim assegurando a existência do transporte de passageiros essencial.

----- f)Algumas das linhas exploradas pelo Operador, a que se refere o considerando c) supra, são pela Autoridade de Transportes consideradas como integrantes desse nível mínimo de oferta, pelo que deve ser imposta ao Operador a obrigatoriedade da sua realização, bem como os termos da sua operacionalização e, ainda, os procedimentos a adotar na relação com o Operador, sendo que quanto às restantes deve aceitar-se uma redução ou supressão temporária da sua exploração. ---

----- Neste sentido, considera-se fundamentada a necessidade de proceder a ajustamentos ao funcionamento dos transportes públicos de passageiros, de modo que ele continue a ser prestado onde é essencial, sem ser colocado em causa pela manutenção da sua exploração, com custos irrecuperáveis, onde não exista procura que o justifique.-----

----- Considerando ainda que:-----

- a)----- De acordo com o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho, Decreto-lei n.º 6-B/2021 de 15 de janeiro, Decreto-lei n.º 104/2021 de 27 de novembro, todas as medidas adotadas para acudir à situação de pandemia COVID-19 induziram impactos diretos na redução das receitas provenientes da venda de serviços de transporte, agravando o défice de exploração dos serviços de transporte.-----
- b)----- Uma vez que os transportes públicos são serviços essenciais, naquele diploma é expressa a necessidade de manter serviços de transporte mínimos necessários a assegurar a mobilidade dos cidadãos. -----
- c)----- Aquele diploma indica também a necessidade de promover a sustentabilidade dos operadores, de forma a permitir a disponibilização daqueles serviços, o que poderá também ser alcançado através da utilização das verbas previstas para o Programa de Apoio à Redução Tarifária, o Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, o Passe 4_18@escola.tp, o Passe sub23@superior.tp e o Passe Social+. -----
- d)----- De acordo com a informação prestada pelo Operador, a receita atual não cobre as despesas associadas à realização desses serviços; -----
- e)----- Segundo a informação prestada pelos Operadores a esta Autoridade de Transporte, a realização de serviços mínimos de acordo com o especificado no Anexo I comporta um custo unitário médio por veículo quilómetro comercial produzido de: --
----- Minho Bus - 2,31 € (dois euros e trinta e um cêntimos)-----
----- REDM - 2,13 € (dois euros e treze cêntimos)-----
- f) ----- Obrigar o Operador a continuar a produzir a oferta concebida para uma procura que deixou momentaneamente de existir, com a conseqüente perda de receita e a manutenção da respetiva estrutura de custos, conduzirá à sucumbência financeira a curto prazo do Operador, fazendo perigar a exploração do serviço público como um todo, nomeadamente onde ele ainda é necessário e é um serviço público essencial. ----
- g)----- Nos termos do artigo 24.º do RJSPTP, o cumprimento de obrigações de serviço público pode conferir o direito a uma compensação por obrigação de serviço público, a atribuir pela autoridade de transportes competente ao operador de serviço

público respetivo, calculada nos termos do anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, nas suas redações atuais.-----

h)----- Mais refere aquele artigo que a compensação por obrigação de serviço público corresponde ao efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas do operador de serviço público, comparando a totalidade de custos e receitas do operador de serviço público num cenário de existência de obrigação de serviço público, com os decorrentes de um cenário sem existência de obrigação de serviço público. -- -----

----- Considerando, por fim, que: -----

a)----- Desde o início do surto pandémico da COVID-19, a Autoridade de Transportes procedeu à imposição ao Operador da exploração de serviços mínimos considerados essenciais ao funcionamento do Serviço Público.

b) ----- A evolução positiva e, depois, negativa da pandemia não alterou as condições de funcionamento do serviço público de transportes de forma suficiente no sentido de o mesmo poder funcionar nos termos prévios à da eclosão da pandemia. --

c)----- Entende-se, por isso, que em face do ainda baixo nível de procura e da incerteza quanto ao estatuto de estado de emergência, é necessário recorrer ao uso da faculdade legal de imposição de serviços mínimos essenciais até ao final do mês de março de 2022, ignorando-se ainda se essa necessidade se manterá nos meses subsequentes, ou se a retoma da vida em sociedade e da atividade económica permitirá retornar ao normal funcionamento destes serviços. -----

d) ----- Pode ser dispensada a realização de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, porquanto: -----

----- - O Operador já se pronunciou junto da Autoridade de Transportes sobre os elementos fundamentais do conteúdo da decisão, nomeadamente sobre o volume e caracterização dos serviços mínimos a explorar obrigatoriamente, bem como sobre o valor dos respetivos custos a suportar (cfr. alínea e) do n.º 1);-----

----- - A presente decisão é urgente e no interesse do próprio Operador, uma vez que tem por intuito assegurar que o mesmo continua a ter meios financeiros suficientes para prestar o serviço público essencial na atual situação de crise pandémica (cfr. alíneas a) e f) do n.º 1). -----

e)----- Para o ano de 2022, podem ser disponibilizados, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14/C/2020 de 7 de abril, na redação atualizada, as verbas aprovadas pelo n.º 2 do artigo 305.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021, nos termos e limites a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e Ambiente, as Autoridades de Transportes podem, no ano de 2022, continuar a proceder à atribuição das verbas consignadas pelo PART para financiamento dos serviços de transporte até 30 de junho de 2022, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril. -----

f)----- A competência para a prática do presente ato de imposição de obrigações de serviço público é da Câmara Municipal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas dado que o ato deverá produzir efeitos desde o dia 01 de março, inclusive, o mesmo deve ser proferido pelo seu Presidente, devendo ser subsequentemente sujeito a ratificação pela Câmara Municipal nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- Assim, ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, do n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no artigo 305.º, n.º 2, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, e no Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março de 2020, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a imposição de obrigações de serviço público aos operadores supra identificados, nos termos que se seguem: -----

----- Primeiro: -----

1.----- O Operador é obrigado a prestar a oferta de serviço público de transporte rodoviário de passageiros constante do Anexo 1 à presente imposição e que aqui se dá por integralmente reproduzido, por forma a assegurar as necessidades básicas de mobilidade das populações e o normal funcionamento da sociedade. -----

- 2.----- A obrigatoriedade a que se refere o número anterior constitui uma obrigação de serviço público e vigorará de 01 a 31 de março de 2022. -----
- 3.----- Constituem ainda obrigações gerais do Operador: -----
 - a)----- O cumprimento, na relação com os passageiros, das condições de utilização dos títulos previstas no respetivo contrato de transporte. -----
 - b)----- A venda ao público dos títulos válidos nos serviços de transporte que prestem. - -----
 - c)----- A manutenção em regular funcionamento de sistemas de bilhética que permitam a utilização dos títulos abrangidos, bem como o reporte e transmissão de toda a informação necessária ao cálculo das compensações financeiras, de modo auditável e não manipulável.-----
 - d)----- Assegurar a limpeza e a desinfeção de veículos, instalações e equipamentos utilizados pelos passageiros e outros utilizadores, de acordo com as recomendações das autoridades de saúde;-----
 - e)----- A divulgação ao público de informação clara, objetiva e transparente sobre os tarifários em vigor. -----
 - f) ----- A fiscalização das validações de todos os títulos de transporte. -----
- Segundo: -----
 - 1.----- As receitas da venda de títulos de transportes são da titularidade do Operador. -----
 - 2.----- Pela prática das obrigações de serviço público indicadas no Ponto Primeiro, o Operador tem direito a uma compensação, a pagar pelo Município de Barcelos no valor indicado no Anexo 2.-----
 - 3.----- Até ao dia 15 de abril de 2022, o Operador enviará ao Município de Barcelos o cálculo do valor de compensações referentes ao mês de março, correspondente ao que resulta da aplicação do Anexo 2 à presente deliberação e que dela faz parte integrante.
 - 4.----- A indicação providenciada pelo Operador é instruída com a listagem de veículos.km comerciais produzidos ao abrigo dos serviços essenciais, da qual consta informação desagregada: -----
 - 4.a.----- Dos horários realizados em cada linha;-----

- 4.b. ----- Dos veículos.km comerciais produzidos em cada linha;-----
- 4.c.----- Do número de passageiros transportados em cada linha por circulação, com indicação do número de títulos comercializados, receita tarifária e compensações tarifárias daí decorrente, designadamente respeitantes a transportes escolares, compensações relativas ao Passe 4_18, Sub23, programa PART ou outras, discriminados por tipo de título. -----
- 5.----- Caso o Município de Barcelos constate a existência de insuficiências ou irregularidades nas informações ou cálculos remetidos pelo Operador, notifica-o para que proceda à sua correção num espaço de tempo razoável, não havendo lugar à realização de qualquer faturação nem pagamento até que as mesmas sejam supridas ou corrigidas.-----
- 6.----- Verificando-se a inexistência de insuficiências ou irregularidades nas informações ou cálculos remetidos pelo Operador, o Operador faturará ao Município de Barcelos o valor de compensação devido e o Município de Barcelos liquidará os montantes constantes da fatura referida no número anterior, por transferência bancária, para a conta que o Operador indicar.-----
- 7.----- Até 15 de abril de 2022, o Operador remete ao Município de Barcelos uma memória justificativa final e completa com a demonstração de inexistência de sobrecompensações atribuídas ao abrigo do presente ato, designadamente respeitantes a transportes escolares, compensações relativas ao Passe 4_18, Sub23, programa PART ou outras. -----
- 8.----- Os montantes das compensações financeiras podem ser corrigidos em consequência de ações de fiscalização, monitorização e auditoria desenvolvidos pelo Município de Barcelos ou por outras entidades com competência para a fiscalização do cumprimento de obrigações de serviço público ou em resultado de reclamação apresentada.-----
- 9.----- Caso o Município de Barcelos solicite algum esclarecimento respeitante à informação prestada ao abrigo do presente parágrafo, do qual resulte qualquer correção aos valores de compensações a pagar, o respetivo acerto realiza-se com a faturação do mês seguinte. Em caso de existência de sobrecompensações na verificação final, o

Operador procede ao reembolso do montante em causa, mediante as instruções dadas pelo Município de Barcelos.-----

----- Terceiro:-----

1.----- A atividade do Operador está sujeita à fiscalização e monitorização do Município de Barcelos, através da realização de ações de fiscalização ou auditorias, com vista à verificação do cumprimento das obrigações de serviço público. -----

2.----- Para efeitos de implementação dos serviços mínimos e pagamento das respetivas compensações por obrigações de serviço público, o Operador deve fornecer ao Município de Barcelos os dados das vendas e toda a informação pertinente, incluindo informação contabilística analítica, que este a qualquer momento lhe solicitar, para a monitorização, fiscalização e cálculo rigoroso das compensações financeiras. ---

3.----- Os elementos previstos no número anterior, na parte relativa aos dados de vendas e validações de cada sistema de bilhética, são transmitidos mensalmente pelo Operador ao Município de Barcelos por via eletrónica e em formato editável. -----

4.----- Em caso de omissão, incorreção da informação transmitida após notificação do Município de Barcelos ao Operador, este dispõe de 10 (dez) dias de calendário para proceder às correções ou aditamentos necessários ou fundamentar as divergências verificadas.-----

5.----- Durante a vigência dos serviços mínimos, o Operador deve dar conhecimento, de forma fundamentada, ao Município de Barcelos da ocorrência de qualquer situação que possa interferir com, ou impedir, o cumprimento pontual de qualquer obrigação nele estabelecida. -----

6.----- A fiscalização do cumprimento dos serviços mínimos compete ainda à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e às demais entidades com atribuições e competências de fiscalização sobre as atividades do setor da mobilidade e dos transportes. -----

7.----- O Operador facultará às entidades fiscalizadoras acesso a todos e quaisquer documentos e sistemas informáticos relacionados com o serviço público e com a venda e validação de títulos e passes - designadamente o sistema de bilhética e de faturação - e prestará todos os esclarecimentos e colaboração que lhe forem solicitados. -----

----- Quarto: -----

1.----- O incumprimento, mora e/ou cumprimento defeituoso, imputável o Operador, das obrigações de serviço público ou das restantes obrigações gerais estabelecidas na presente imposição pode ser sancionado, por decisão exclusiva do Município de Barcelos, pela retenção parcial ou total do montante de compensação devido, atendendo à gravidade da situação, ao comportamento do Operador e à vantagem ou prejuízo económico em causa.-----

2.----- O incumprimento das obrigações de serviço público estabelecidas na presente imposição constitui ainda contraordenação punível com coima, nos termos dos artigos 23.º, 40.º e 46.º do RJSPTP. -----

3.----- O disposto no n.º 1 está sujeito a audiência prévia do Operador, nos termos previstos na lei. -----

4.----- O Município de Barcelos pode ainda antecipar o termo da vigência das obrigações de serviço público estabelecidas na presente imposição:-----

----- a) Quando ocorra incumprimento grave e/ou reiterado por parte do Operador das obrigações legais, regulamentares ou decorrentes da presente deliberação a que está obrigada a cumprir; -----

----- b) Se for retirado ao Operador, seja por que forma jurídica for, o título comprovativo da autorização para o exercício da atividade de operador de transporte de passageiros;-----

----- c) Por deixarem de se verificar os pressupostos que justificam o seu decretamento;-----

----- d) Por motivo de força maior. -----

----- Quinto: -----

----- 1.A presente imposição produz efeitos de 01 a 31 de março de 2022.-----

-----Barcelos, 23 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 30. 12.º Ato de Imposição de Obrigações de Serviço Público de Transporte de Passageiros - Serviço Público Essencial. (Registo n.º 20524/22). -----

----- Considerando que: -----

a)----- A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das Obrigações de Serviço Público e respetiva compensação. -----

b)----- O Município de Barcelos - é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal, que se desenvolvam na respetiva área geográfica, nos termos do artigo 6.º do RJSPTP. -----

c)----- Os operadores, Minho Bus e REDM, são operadores de transporte rodoviário que exploram um conjunto de linhas de transporte público rodoviário regular de passageiros de âmbito municipal ao abrigo de autorizações provisórias atribuídas pelo Município de Barcelos, na qualidade de Autoridade de Transportes, nos termos previstos nos artigos 10.º a 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019. -----

----- A este propósito a AMT emitiu Informação Quadro Regulatório aplicável aos serviços de transporte público de passageiros no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro e da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), de 12 de outubro de 2021, expondo o entendimento sobre o regime aplicável à exploração do serviço público durante esse período transitório, sendo que, dentro das tipologias explanadas, as autorizações provisórias atribuídas pelo Município de Barcelos vêm como data de validade de vigência o dia 03/12/2023 ou até à data de entrada em funcionamento do operador na nova concessão de serviço público, consoante a data que ocorrer primeiro, sem prejuízo da sua alteração ou revogação a todo o tempo.-----

----- Considerando também que: -----

----- a) Foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, durante 15 dias, com fundamento na verificação de ua situação de calamidade pública ocasionada pela doença COVID-19, classificada como pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, tendo o mesmo sido depois renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e ainda novamente pelo Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril.-----

----- b) O estado de emergência foi regulamentado sucessivamente pelo Governo, através do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, pelo Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, e pelo Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, no âmbito dos quais foram impostas diversas restrições ao exercício de atividades económicas e à mobilidade dos cidadãos.

----- c) Nesse contexto, o Governo determinou a imposição de diversas condicionantes ao transporte público local, designadamente pelo Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública.-----

----- d) Para fazer face aos impactos daquelas medidas na operação dos transportes públicos, foi publicado o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, consubstanciado na possibilidade de utilização de recursos públicos existentes para garantir serviços essenciais às populações. -----

----- e) Tendo a sua aplicação sido originariamente limitada ao primeiro semestre de 2020, o Decreto-Lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho, veio estender os seus mecanismos de financiamento até ao final do ano de 2020 e, depois, o Decreto-Lei n.º 6-B/2021, de 15 de janeiro, até ao final do ano de 2021. -----

----- f) Terminado o estado de emergência em 2 de maio de 2020, seguiu-se-lhe a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, que manteve em vigor um conjunto de restrições e inibições a direitos, liberdades e garantias, e habilitou as autoridades com certos tipos de procedimentos, de modo a permitir uma mais célere e pronta resposta à pandemia. -----

----- g) A declaração de situação de calamidade, contingência e alerta foi renovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, de 12 de junho, mantendo as restrições à liberdade de circulação, mas sob novas modalidades e com diferentes extensões. -----

----- h) Após 28 de junho de 2020 deixou de estar em vigor o estado de calamidade na área geográfica do Município de Barcelos, tendo sido determinada da situação de alerta com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, publicada em Diário da República de 14 de julho, objeto de sucessivas renovações, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, e 63-A/2020, publicadas em Diário da República de 31 de julho e 14 de agosto, respetivamente, a vigorar até 31 de agosto de 2020. -- -----

----- i) Entre 15 de setembro de 2020 e 14 de outubro de 2020 o Governo determinou o agravamento das medidas com o decretamento da situação de contingência, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 12 de setembro (prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro).-----

----- j) Num primeira resposta, o Governo decretou novamente a situação de calamidade entre 15 de outubro de 2020 e 19 de novembro de 2020 (Resoluções do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, n.º 89-A/2020, de 26 de outubro, e n.º 92-A/2020, de 2 de novembro), com medidas de agravamento das restrições à mobilidade dos cidadãos em 121 concelhos do País, delas se destacando a reposição do dever cívico de recolhimento domiciliário, o desfasamento de horários

obrigatório em empresas com locais de trabalho com 50 ou mais trabalhadores, o teletrabalho obrigatório, salvo impedimento do trabalhador, o encerramento dos estabelecimentos comerciais até às 22h00 e a limitação de eventos e celebrações limitados a cinco pessoas (salvo se do mesmo agregado familiar).-----

----- k) Posteriormente, foi novamente decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, entre 9 e 23 de novembro de 2020, tendo entretanto o mesmo sido renovado pelos Decretos do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro, n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro, n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, n.º 11-A/2021, de 11 de fevereiro, até às 23h59 do dia 1 de março de 2021.-----

----- l) O novo estado de emergência foi regulamentado pelo Governo, através do Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro, e, depois, pelos Decretos n.º 9/2020, de 21 de novembro, n.º 11/2020, de 6 de dezembro, n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro, e 2-A/2021, de 7 de janeiro, no âmbito dos quais foram impostas restrições ao exercício de atividades económicas e à mobilidade dos cidadãos. -----

----- m) A partir de 15 de janeiro de 2021, o estado de emergência voltou a assumir a forma de confinamento geral semelhante ao que ocorreu entre março e abril de 2020, determinando-se o dever geral de permanência no respetivo domicílio e a adoção do regime de teletrabalho obrigatória, independentemente do vínculo laboral, da modalidade ou da natureza da relação jurídica, sempre que as funções em causa o permitam, sem necessidade de acordo das partes (conforme regulamentado pelo Governo pelo Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro). -----

----- n) Foi ainda determinada a interrupção do calendário escolar e, depois, o encerramento das atividades escolares presenciais, em todos os níveis de ensino básico e secundário, entre 22 de janeiro de 2021 e a Páscoa (3 de abril de 2021).-----

----- o) Com a redução do número de infetados e vítimas mortais durante os meses de fevereiro e março, pelo Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, foi determinado o fim progressivo do confinamento e a retoma das atividades escolares a partir de 6 de abril, o que veio a ser confirmado pelos Decretos do Presidente da República n.º 31-

A/2021, de 25 de março, e 41-A/2021, de 14 de abril, e pelos Decretos do Governo n.º 6-A/2021, de 15 de abril, e 7/2021, de 17 de abril.-----

----- p) O fim do estado de emergência, com a sua não renovação pelo Presidente da República, e o retorno ao estado de calamidade foi determinado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, depois sucessivamente renovada até à atual Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho, impondo medidas restritivas idênticas às existentes no anterior estado de calamidade, situação em que atualmente o País se encontra.-----

----- q) Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021, de 20 de agosto, foi abandonado o estado de calamidade e regressou-se à situação de contingência, determinando-se, entre outras medidas de regresso à normalidade, o fim do limite de lotação no transporte coletivo de passageiros.-----

----- r) Tendo ainda durante o mês de setembro sido atingido o patamar de 85% da população com vacinação completa, o Governo revogou a partir de 1 de outubro a situação de contingência, permanecendo o País em situação de alerta, com eliminação adicional de algumas restrições ainda existentes.-----

----- s) Contudo, a evolução da situação epidemiológica em Portugal tem evidenciado uma trajetória ascendente no que concerne ao número de novos casos diários da doença COVID -19, estando a verificar -se, de igual modo, um crescimento acentuado da taxa de incidência e do índice de transmissibilidade do vírus SARS -CoV-2. Neste contexto, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro de 2021, é declarado a situação de calamidade em todo o território nacional continental a partir das 0h00 de dia 1 de dezembro.-----

----- t) Entretanto, o Conselho de Ministros aprovou em reunião de 21 de dezembro de 2021 uma resolução que altera as medidas no âmbito da situação de calamidade, introduzindo um conjunto de novas restrições aplicáveis, pelo menos, entre os dias 25 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022, de entre as quais se destaca a adoção de teletrabalho obrigatório em todo o território nacional continental.-----

----- u) Por isso, no que respeita ao ano de 2022, continua a antecipar-se um atraso na recuperação da procura do transporte público de passageiros comparando com a

operação pré-pandemia, o que não assegura a existência de condições para, por si só, gerar os recursos que permitam a prestação de um serviço público que cubra todos os serviços essenciais.-----

----- v) Entende-se, por isso, que em face do ainda baixo nível de procura e da incerteza quanto à evolução da atual situação de calamidade, é necessário recorrer ao uso da faculdade legal de imposição de serviços essenciais durante os próximos 30 dias, posto que neste período não será verificada a retoma da vida em sociedade e da atividade económica em condições que permitam retornar ao normal funcionamento destes serviços. -----

----- Considerando igualmente que: -----

----- a) Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente.---

----- b) Em concreto, uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. -----

----- c) No contexto da pandemia, as Autoridades de Transportes ficaram também habilitadas pelo Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, a proceder à redução dos níveis de oferta de serviço público produzida pelos Operadores, adequando-a aos níveis de procura, evitando a excessiva oneração financeira das condições de operação.-----

----- d) E nos termos do n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, «As autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, devem proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilitou o Município de Barcelos,

enquanto autoridade de transportes a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. -----

----- e) Assim, é do interesse público, e o Município de Barcelos deseja prosseguir-lo, modificar transitoriamente a rede explorada pelo Operador, de forma a reduzi-la e readaptá-la ao período excecional e transitório em que vivemos de estado de calamidade, só assim assegurando a existência do transporte de passageiros essencial.

----- f) Algumas das linhas exploradas pelo Operador, a que se refere o considerando d) supra, são pela Autoridade de Transportes consideradas como integrantes desse nível mínimo de oferta, pelo que deve ser imposta ao Operador a obrigatoriedade da sua realização, bem como os termos da sua operacionalização e, ainda, os procedimentos a adotar na relação com o Operador, sendo que quanto às restantes deve aceitar-se uma redução ou supressão temporária da sua exploração. ---

----- g) Neste sentido, considera-se fundamentada a necessidade de proceder a ajustamentos ao funcionamento dos transportes públicos de passageiros, de modo a que ele continue a ser prestado onde é essencial, sem ser colocado em causa pela manutenção da sua exploração, com custos irrecuperáveis, onde não exista procura que o justifique. -----

----- Considerando ainda que: -----

----- a) De acordo com o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho, Decreto-lei n.º 6-B/2021 de 15 de janeiro, Decreto-lei n.º 104/2021 de 27 de novembro, todas as medidas adotadas para acudir à situação de pandemia COVID-19 induziram impactos diretos na redução das receitas provenientes da venda de serviços de transporte, agravando o défice de exploração dos serviços de transporte. -----

----- b) Uma vez que os transportes públicos são serviços essenciais, naquele diploma é expressa a necessidade de manter serviços de transporte mínimos necessários a assegurar a mobilidade dos cidadãos. -----

----- c) Aquele diploma indica também a necessidade de promover a sustentabilidade dos operadores, de forma a permitir a disponibilização daqueles serviços, o que poderá também ser alcançado através da utilização das verbas previstas

para o Programa de Apoio à Redução Tarifária, o Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, o Passe 4_18@escola.tp, o Passe sub23@superior.tp e o Passe Social+. -----

----- d) De acordo com a informação prestada pelo Operador, a receita atual não cobre as despesas associadas à realização desses serviços; -----

----- e) Segundo a informação prestada pelos Operadores a esta Autoridade de Transporte, a realização de serviços mínimos de acordo com o especificado no Anexo I comporta um custo unitário médio por veículo quilómetro comercial produzido de: --

Minho Bus - 2,31 € (dois euros e trinta e um cêntimos)

REDM - 2,13 € (dois euros e treze cêntimos)

----- f) Obrigar o Operador a continuar a produzir a oferta concebida para uma procura que deixou momentaneamente de existir, com a consequente perda de receita e a manutenção da respetiva estrutura de custos, conduzirá à sucumbência financeira a curto prazo do Operador, fazendo perigar a exploração do serviço público como um todo, nomeadamente onde ele ainda é necessário e é um serviço público essencial. ----

----- g) Nos termos do artigo 24.º do RJSPTP, o cumprimento de obrigações de serviço público pode conferir o direito a uma compensação por obrigação de serviço público, a atribuir pela autoridade de transportes competente ao operador de serviço público respetivo, calculada nos termos do anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, nas suas redações atuais.-----

----- h) Mais refere aquele artigo que a compensação por obrigação de serviço público corresponde ao efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas do operador de serviço público, comparando a totalidade de custos e receitas do operador de serviço público num cenário de existência de obrigação de serviço público, com os decorrentes de um cenário sem existência de obrigação de serviço público. -- -----

----- Considerando, por fim, que: -----

----- a) Desde o início do surto pandêmico da COVID-19, a Autoridade de Transportes procedeu à imposição ao Operador da exploração de serviços mínimos considerados essenciais ao funcionamento do Serviço Público. -----

----- b) A evolução da situação epidemiológica não alterou as condições de funcionamento do serviço público de transportes de forma suficiente no sentido de o mesmo poder funcionar nos termos prévios à da eclosão da pandemia.-----

----- c) Entende-se, por isso, que em face do ainda baixo nível de procura e da incerteza quanto à evolução da situação epidemiológica e da atual situação de calamidade, é necessário recorrer ao uso da faculdade legal de imposição de serviços mínimos essenciais até ao final do mês de abril de 2022, ignorando-se ainda se essa necessidade se manterá nos meses subsequentes, ou se a retoma da vida em sociedade e da atividade económica permitirá retornar ao normal funcionamento destes serviços.

----- d) Pode ser dispensada a realização de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, porquanto: -----

----- e) Atento o disposto no n.º 2 do artigo 305.º da lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2021) e ao abrigo da alínea c) do ponto 7 do Despacho n.º 3387-A/2021, de 29 de março, as Autoridades de Transporte podem, no ano de 2021, continuar a proceder à atribuição das verbas consignadas pelo PART e pelo PROTransP, respetivamente, para financiamento dos serviços de transporte nesse ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6-B/2021, de 15 de janeiro.-----

----- f) Não tendo havido aprovação e publicação da Lei do orçamento do Estado para 2022, nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental, será prorrogada a aplicação durante esse período da Lei do Orçamento do Estado para 2021, em regime de duodécimos (cfr. artigo 58.º, n.º 1, alínea a)). -----

----- g) A competência para a prática do presente ato de imposição de obrigações de serviço público é da Câmara Municipal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas dado que o ato deverá produzir efeitos desde o dia 01 de março, inclusive, o mesmo deve ser proferido pelo seu Presidente,

devendo ser subsequentemente sujeito a ratificação pela Câmara Municipal nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- Assim, ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, do n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no artigo 305.º, n.º 2, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6-B/2021, de 15 de janeiro e no Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março de 2020, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a imposição de obrigações de serviço público aos operadores supra identificados, nos termos que se seguem: -----

----- Primeiro: -----

1.----- O Operador é obrigado a prestar a oferta de serviço público de transporte rodoviário de passageiros constante do Anexo 1 à presente imposição e que aqui se dá por integralmente reproduzido, por forma a assegurar as necessidades básicas de mobilidade das populações e o normal funcionamento da sociedade. -----

2.----- A obrigatoriedade a que se refere o número anterior constitui uma obrigação de serviço público e vigorará de 01 a 30 de abril de 2022.-----

3.----- Constituem ainda obrigações gerais do Operador: -----

a)----- O cumprimento, na relação com os passageiros, das condições de utilização dos títulos previstas no respetivo contrato de transporte. -----

b)----- A venda ao público dos títulos válidos nos serviços de transporte que prestem. - -----

c)----- A manutenção em regular funcionamento de sistemas de bilhética que permitam a utilização dos títulos abrangidos, bem como o reporte e transmissão de toda a informação necessária ao cálculo das compensações financeiras, de modo auditável e não manipulável.-----

d)----- Assegurar a limpeza e a desinfeção de veículos, instalações e equipamentos utilizados pelos passageiros e outros utilizadores, de acordo com as recomendações das autoridades de saúde;-----

e)-----A divulgação ao público de informação clara, objetiva e transparente sobre os tarifários em vigor. -----

f) ----- A fiscalização das validações de todos os títulos de transporte. -----

----- Segundo: -----

1.----- As receitas da venda de títulos de transportes são da titularidade do Operador. -----

2.----- Pela prática das obrigações de serviço público indicadas no Ponto Primeiro, o Operador tem direito a uma compensação, a pagar pelo Município de Barcelos no valor indicado no Anexo 2.-----

3.----- Até ao dia 15 de maio de 2022, o Operador enviará ao Município de Barcelos o cálculo do valor de compensações referentes ao mês de abril, correspondente ao que resulta da aplicação do Anexo 2 à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

4.----- A indicação providenciada pelo Operador é instruída com a listagem de veículos.km comerciais produzidos ao abrigo dos serviços essenciais, da qual consta informação desagregada: -----

4.a.----- Dos horários realizados em cada linha;-----

4.b. ----- Dos veículos.km comerciais produzidos em cada linha;-----

4.c.----- Do número de passageiros transportados em cada linha por circulação, com indicação do número de títulos comercializados, receita tarifária e compensações tarifárias daí decorrente, designadamente respeitantes a transportes escolares, compensações relativas ao Passe 4_18, Sub23, programa PART ou outras, discriminados por tipo de título. -----

5.----- Caso o Município de Barcelos constate a existência de insuficiências ou irregularidades nas informações ou cálculos remetidos pelo Operador, notifica-o para que proceda à sua correção num espaço de tempo razoável, não havendo lugar à realização de qualquer faturação nem pagamento até que as mesmas sejam supridas ou corrigidas.-----

6.----- Verificando-se a inexistência de insuficiências ou irregularidades nas informações ou cálculos remetidos pelo Operador, o Operador faturará ao Município de

Barcelos o valor de compensação devido e o Município de Barcelos liquidará os montantes constantes da fatura referida no número anterior, por transferência bancária, para a conta que o Operador indicar.-----

7.----- Até 15 de maio de 2022, o Operador remete ao Município de Barcelos uma memória justificativa final e completa com a demonstração de inexistência de sobrecompensações atribuídas ao abrigo do presente ato, designadamente respeitantes a transportes escolares, compensações relativas ao Passe 4_18, Sub23, programa PART ou outras. -----

8.----- Os montantes das compensações financeiras podem ser corrigidos em consequência de ações de fiscalização, monitorização e auditoria desenvolvidos pelo Município de Barcelos ou por outras entidades com competência para a fiscalização do cumprimento de obrigações de serviço público ou em resultado de reclamação apresentada.-----

9.----- Caso o Município de Barcelos solicite algum esclarecimento respeitante à informação prestada ao abrigo do presente parágrafo, do qual resulte qualquer correção aos valores de compensações a pagar, o respetivo acerto realiza-se com a faturação do mês seguinte. Em caso de existência de sobrecompensações na verificação final, o Operador procede ao reembolso do montante em causa, mediante as instruções dadas pelo Município de Barcelos.-----

----- Terceiro:-----

1.----- A atividade do Operador está sujeita à fiscalização e monitorização do Município de Barcelos, através da realização de ações de fiscalização ou auditorias, com vista à verificação do cumprimento das obrigações de serviço público. -----

2.----- Para efeitos de implementação dos serviços mínimos e pagamento das respetivas compensações por obrigações de serviço público, o Operador deve fornecer ao Município de Barcelos os dados das vendas e toda a informação pertinente, incluindo informação contabilística analítica, que este a qualquer momento lhe solicitar, para a monitorização, fiscalização e cálculo rigoroso das compensações financeiras. ---

3.----- Os elementos previstos no número anterior, na parte relativa aos dados de vendas e validações de cada sistema de bilhética, são transmitidos mensalmente pelo Operador ao Município de Barcelos por via eletrónica e em formato editável. -----

4.----- Em caso de omissão, incorreção da informação transmitida após notificação do Município de Barcelos ao Operador, este dispõe de 10 (dez) dias de calendário para proceder às correções ou aditamentos necessários ou fundamentar as divergências verificadas.-----

5.----- Durante a vigência dos serviços mínimos, o Operador deve dar conhecimento, de forma fundamentada, ao Município de Barcelos da ocorrência de qualquer situação que possa interferir com, ou impedir, o cumprimento pontual de qualquer obrigação nele estabelecida.-----

6.----- A fiscalização do cumprimento dos serviços mínimos compete ainda à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e às demais entidades com atribuições e competências de fiscalização sobre as atividades do setor da mobilidade e dos transportes.-----

7.----- O Operador facultará às entidades fiscalizadoras acesso a todos e quaisquer documentos e sistemas informáticos relacionados com o serviço público e com a venda e validação de títulos e passes - designadamente o sistema de bilhética e de faturação - e prestará todos os esclarecimentos e colaboração que lhe forem solicitados. -----

----- Quarto: -----

1.----- O incumprimento, mora e/ou cumprimento defeituoso, imputável o Operador, das obrigações de serviço público ou das restantes obrigações gerais estabelecidas na presente imposição pode ser sancionado, por decisão exclusiva do Município de Barcelos, pela retenção parcial ou total do montante de compensação devido, atendendo à gravidade da situação, ao comportamento do Operador e à vantagem ou prejuízo económico em causa.-----

2.----- O incumprimento das obrigações de serviço público estabelecidas na presente imposição constitui ainda contraordenação punível com coima, nos termos dos artigos 23.º, 40.º e 46.º do RJSPTP. -----

3.----- O disposto no n.º 1 está sujeito a audiência prévia do Operador, nos termos previstos na lei.-----

4.----- O Município de Barcelos pode ainda antecipar o termo da vigência das obrigações de serviço público estabelecidas na presente imposição:-----

----- a) Quando ocorra incumprimento grave e/ou reiterado por parte do Operador das obrigações legais, regulamentares ou decorrentes da presente deliberação a que está obrigada a cumprir;-----

----- b) Se for retirado ao Operador, seja por que forma jurídica for, o título comprovativo da autorização para o exercício da atividade de operador de transporte de passageiros;-----

----- c) Por deixarem de se verificar os pressupostos que justificam o seu decretamento;-----

----- d) Por motivo de força maior.-----

----- Quinto:-----

----- 1.A presente imposição produz efeitos de 01 a 30 de abril de 2022.-----

-----Barcelos, 23 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 31. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente Cessante da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes. [Registos nºs 20.101/22, 24.613/21, 39.223/20, 39.373/20, 52.883/20, 61.818/20].**-----

----- No exercício das suas funções, o Senhor Presidente Cessante da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a

ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. Sucedeu contudo, que não foi dado cumprimento a essa imposição legal no prazo fixado para o efeito. -----

----- Pese embora, a inobservância do citado preceito legal em termos temporais, impõe-se agora que os despachos abaixo enumerados sejam objeto de apreciação e ratificação. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Presidente Cessante da Câmara Municipal de Barcelos, Miguel Jorge da Costa Gomes, que aprovaram/autorizaram a aquisição do equipamento abaixo identificado, bem como a sua entrega ao Hospital Santa Maria Maior, E.P.E no âmbito do quadro epidemiológico provocado pelo Covid-19: -----

----- - 1 Ventilador;-----

----- - 17 Monitores paciente portátil;-----

----- - 2 Monitores multiparâmetros;-----

----- - Kit's de acessórios; -----

----- - 2 Monitores multiparâmetros;-----

----- - Kit's de acessórios. -----

-----Barcelos, 23 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **O Senhor Vereador Dr. Horácio Barra não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido, nos termos da lei.**-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- **Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, que se abstiveram, fizeram a seguinte declaração de voto:**-----

----- “Não estando em causa os apoios concedidos, no âmbito da legislação constata-se que a proposta não vem suficientemente documentada nem estão documentados os procedimentos de aquisição dos acessórios, condição necessária para aprovação desta proposta.” -----

----- O Senhor Presidente da Câmara e os Senhores Vereadores da maioria, eleitos pela Coligação “Barcelos Mais Futuro”, fizeram a seguinte declaração de voto:

----- “ A maioria do executivo municipal trouxe para ratificação a presente proposta porque não foram tidos em conta os procedimentos a cumprir no âmbito da contratação pública, nem de deliberação camarária, pelo anterior executivo. Contudo, a maioria do executivo municipal entendeu trazer para ratificação, por tratar-se de medidas excecionais da Covid-19”. -----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira também fez uma declaração de voto, acrescentando o seguinte: -----

----- “Lamentamos a atitude dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, até porque, estiveram maioritariamente no executivo anterior e são responsáveis por tais procedimentos, por isso, é de estranhar a posição agora tomada.” -----

----- PROPOSTA N.º 32: Ratificação de Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.-----

----- No exercício das suas funções o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes, exarou o Despacho de aprovação abaixo enumerado.-----

----- Não obstante a autorização concedida, o Despacho em apreço carece de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, que aprovou/autorizou o seguinte: -----

----- - A declaração que autorizou a AFC – Associação Futsal de Campo a realizar os jogos da Taça Nacional Futsal Feminino, organizados pela Federação Portuguesa de Futebol, para a época desportiva 2021/2022 no Pavilhão Municipal de Campo [Registo n.º18723/22]. -----

-----Barcelos, 23 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 33. Aceitação de material cedido pela empresa Armando Faria Fernandes, Lda. como apoio para os refugiados recebidos em Barcelos.** [Registo n.º 21.578/22]. -----

----- Como colaboração e no sentido de prestar o seu apoio aos refugiados da guerra da Ucrânia, a empresa “Armando Faria Fernandes, Lda.”, contactou a edilidade com a finalidade de oferecer ao Município algum material, nomeadamente, 1 frigorífico, 2 micro-ondas, 1 placa elétrica e 1 chaleira elétrica.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da ação social, da saúde e da proteção civil conforme o vertido no número 2.º do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário”.-----

----- De acordo com a alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei suprarreferida, compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social (IPSS).-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas j) e v), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A aceitação do material a seguir mencionado, oferecido pela empresa “Armando Faria Fernandes, Lda.” como apoio aos refugiados recebidos em Barcelos:

----- - 1 frigorífico -----

----- - 2 micro-ondas -----

----- - 1 placa elétrica e -----

----- - 1 chaleira elétrica. -----

----- Barcelos, 23 de março de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 34. Apoio logístico e cedência de instalações a instituições do Concelho.** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*. -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(…) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Apoio logístico diverso para a realização da prova desportiva BTT e Trail pela Associação Cultural e Recreativa da Feira da Isabelinha, de Viatodos (Registo nº 19.989/22)-----

----- - Cedência de duas placas de sinalização de corte de via solicitadas pela União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte Fralães, para a realização da procissão do Senhor dos Passos, no dia 3 de Abril (Registo nº 18.862/22);

----- - Cedência de 10 grades de isolamento tubular à Fábrica da Igreja Paroquial de Tamel S. Veríssimo para a realização da procissão do Senhor dos Passos, no dia 10 de Abril (Registo nº 20.655/22);-----

----- - Cedência de 300 grades, 90 cones, 15 placas de trânsito, dois pontos de electricidades e um ponto de água, solicitados pela Associação Amigos da Montanha para a realização da Meia Maratona de Barcelos, no dia 3 de Abril (Registo nº 4.918/22);

----- - Cedência de apoio logístico para a recolha de resíduos sólidos, solicitado pela Associação Académica do IPCA, para a semana Académica (Registo nº 17.678/22).

-----Barcelos, 23 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 35. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.**-----

----- No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes, exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos por mim proferidos, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- - Cedência de duas árvores e autorização para serem plantadas no Parque da Cidade no âmbito de atividades de comemoração do Dia Mundial da Árvore, solicitadas pela ACIB (Registo 17.195/22);-----

----- - Cedência de 100 plantas anuais e 100 plantas aromáticas ao Centro Social Abel Varzim, de Cristelo (Registo 16.089/22);-----

----- - Autorização para ocupação de espaço público e cedência de grades solicitados pela Junta de Freguesia de Barcelinhos para a realização da cerimónia de inauguração de uma escultura em homenagem aos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos, na nova Avenida dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos (Registo nº 19.445/22);-----

----- - Cedência de plantas para o dia da Árvore solicitadas pela Junta de Freguesia de Rio Covo Sta Eugénia (Registo nº 17.925/22);-----

----- - Cedência de plantas/árvores de adorno à União das Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães (Registo nº 19.262/22);-----

----- - Cedência do Pavilhão Municipal à Guarda Nacional Republicana, Destacamento Territorial de Barcelos, para a realização de um torneio de futebol (Registo nº 17.575/22);-----

----- - Cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos solicitado pelo Gil Vicente Futebol Clube para a realização de uma ação de formação, nos dias 10 e 18 de março (Registo nº 17.471/22);-----

----- - Cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos à Associação de Patinagem do Minho para a realização de um estágio, no dia 16 de março (Registo nº 16.962/22); ----

----- - Cedência do Pavilhão Desportivo de Campo à Secção Patinagem CP Areias Academy para a realização de treinos, no mês de março (Registo nº 18.789/22);-----

----- - Cedência de 30 grades solicitadas pela Junta de Freguesia de Várzea, para a realização da Feira Franca de S. Bento, no dia 20 de março (Registo nº 19.099/22);-----

----- - Cedência de retroescavadora à Junta de Freguesia de Galegos Sta Maria, para a realização de trabalhos de aterro no Campo de treinos (Registo nº 13.521/22);--

----- - Cedência de retroescavadora à Junta de Freguesia de Pereira, para a realização de trabalhos de manutenção de um caminho (Registo nº 7.216/22);-----

----- - Cedência de retroescavadora à Junta de Freguesia de Carapeços, para a realização de trabalhos de limpeza de caminhos (Registo nº 89.456/21);-----

----- - Cedência de máquina niveladora à Junta de Freguesia de Roriz para a realização de trabalhos de reparação de caminhos (Registo nº 89.601/21);-----

----- - Cedência de 112 amores perfeitos para o Dia Mundial da Árvore à Escola Básica da Várzea. Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho (Registo 14.524/22);-----

----- - Cedência de camião para transporte de uma carga tout-venant à Junta de Freguesia de Galegos S. Martinho (Registo nº 12.669/22);-----

----- - Cedência de uma barquinha para poda de árvores, solicitada pela Junta de Freguesia de Remelhe no Parque de Merendas e estacionamento (Registo nº 5.795/22);

----- - Cedência de ocupação de espaço público e de 25 grades de vedação para animação do Dia do Pai, solicitados pela ACIB (Registo nº 12.056/22);-----

----- - Cedência de 100 cadeiras aos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos, para a Sessão Solene e Tomada de Posse do 2º Comandante da Corporação, no dia 23 de março [Registo n.º18.698/22].-----

-----Barcelos, 23 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 36. Ratificação de Despachos do Sr. Vice-Presidente Dr. Domingos Pereira.** -----

-----No exercício das suas funções o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Domingos Pereira, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vice-Presidente, Dr. Domingos Pereira, que aprovaram/autorizaram: -----

----- - Autorização para ocupação de espaço público e isenção de taxas solicitados pelo Círculo Católico de Operários para a realização da Festa das Camélias e de S. José (Registo 17.630/22) -----

----- - Autorização para a realização de dois workshops sobre “Cibersegurança para o setor social de Barcelos” pela RITTMA e respetiva despesa (Registo nº 18.480/22)

----- - Autorização para aquisição de alojamento e refeições para os refugiados da Ucrânia acolhidos em Barcelos (Registo nº 19.980/22). -----

-----Barcelos, 23 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Quanto à autorização para aquisição de alojamento para os refugiados da Ucrânia, o Senhor Vereador Dr. Horácio Barra referiu que a proposta não tem o respetivo documentos de aprovação, tendo os Senhores Vereadores, Dr. António Ribeiro e Dr. Domingos Pereira, referido que está tudo conforme e de acordo com os procedimentos da contratação pública. -----

----- **37. Aprovação da Acta em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e quarenta minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou.-----

----- **ASSINATURAS** -----

ASSINATURAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

SECRETARIARAM

(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)